

**PL Nº 1435/2017**

**PARECER** 04 - **CCJ**  
**(Parecer do Relator)**

**Sobre o Projeto de Lei nº 1435/2017, que Altera a Lei n 2258, de 31 de dezembro de 1998, que Institui o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural – SIEN RURAL.**

**AUTOR: Deputado Delmasso**


**RELATOR: Deputado Roosevelt Vilela**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delmasso, que *Altera a Lei n 2258, de 31 de dezembro de 1998, que Institui o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural – SIEN RURAL.*

Segundo a proposição, fica acrescida aos seus objetivos a promoção e sustentabilidade ecológica, bem como estimular a substituição dos recursos não-renováveis pelos recursos renováveis.

CCJ	
PL Nº 1435 / 2017	
FOLHA 18	RUBRICA <i>beta</i>



Na justificação, o autor assevera que um dos temas mais importantes do desenvolvimento sustentável é o das formas de energia renovável, devendo ser incrementado o seu estudo e utilização.

Distribuído para as Comissões de Educação, Saúde e Cultura e de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei foi aprovado na sua redação original.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

## **II – VOTO DO RELATOR**

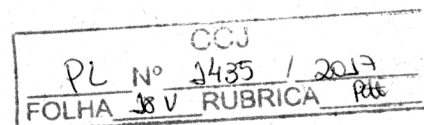
Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A presente proposição promove alteração na Lei que instituiu o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão rural para incrementar a promoção e sustentabilidade ecológica.

Por se tratar de assunto local, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele.

É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

*Art. 32 ( omissis )*



*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.*

.....

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

Ademais, o art. 23 da Constituição Federal assim dispõe:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

Além disso, no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, da Lei Orgânica, especialmente no que se refere o inciso I, como se transcreve ***ipsis litteris***:

**"Art. 71.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos na Lei Orgânica, cabe: (Caput com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)

PL	Nº	4435	2017
FOLHA	49	RUBRICA	Petr

I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa; *(Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)*

II – ao Governador; *(Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)*

III – aos cidadãos; *(Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)*

IV – ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86; *(Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)*

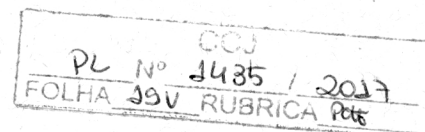
V – à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º. *(Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)*”

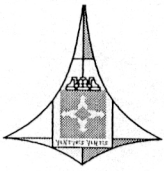
Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Lei nº 1435/2017, no âmbito da CCJ.

Sala das Reuniões, em

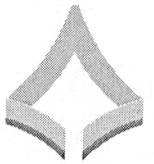
**Deputado Reginaldo Sardinha**  
**Presidente**

  
**Deputado Roosevelt Vilela**  
**Relator**





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 1435-2017**

Altera a Lei nº 2258, de 31 de dezembro de 1998, que "Institui o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural - SIEN RURAL."

**Autoria: Deputado(a) Delmasso**  
**Relatoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela**  
**Parecer: Admissibilidade**  
**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	✓				
Martins Machado		✓				
Daniel Donizet		✓				
Roosevelt Vilela	R	✓				
Prof. Reginaldo Veras					✓	
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		4			1	

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

() APROVADO  Parecer do Relator nº 04 - CCJ

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 19.03.2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**  
Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 1435-2017**

FL nº 20 Rubrica